

# PROJETO DE LEI Nº 1.187/2012

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº. 1.187/2012, que “**Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências**”.

O referido Projeto de Lei visa o fiel cumprimento e aplicabilidade da legislação Federal e Municipal em vigor, no que se refere ao parcelamento do solo, conforme artigos de lei abaixo descritos:

### **Lei Federal nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências:**

*Artigo 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.*

*Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.*

### **Lei Orgânica do Município de Nova Roma do Sul de 2009:**

*Artigo 127 - A política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município será conjugada com os esforços da União e do Estado e definirá o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:*

*(...)*

*XIII – Preservar e estimular a criação de áreas verdes e de lazer no âmbito urbano.*

### **Lei Municipal nº 868/2007 - Dispõe sobre o parcelamento do solo:**

*Artigo 20 - Aplicam-se, ainda, ao projeto de desmembramento, os demais requisitos urbanísticos exigidos para o loteamento, especialmente o disposto no artigo 4º, III, da Lei 6.766/79.*

*Parágrafo único: Nas áreas, objeto de desmembramento, iguais ou superiores a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), ficará o proprietário obrigado a ceder uma área mínima de 10% (dez por cento), para fins de uso público, a qual será escolhida pelo mesmo, sempre com anuência do Poder Público.*

Tendo em vista os referidos artigos de lei, aliado ao fato do manifesto interesse dos promitentes doadores em ofertar a gleba de terras em questão, com o devido aval da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Municipal, conforme desmembramento autorizado datado de 20/10/2007, se requer a aprovação dos nobres edis, do presente projeto de lei, para receber em doação o referido imóvel, com posterior destinação pela Administração Pública ao que melhor lhe aprouver, em momento oportuno, conforme a previsão do parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 868/2007.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.187/2012

*“Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências”.*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um terreno urbano, constituído pelo lote nº 1220, na cidade de Nova Roma do Sul, com área de **852,47 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados)**, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por 19,61 metros com o lote 1148; ao SUL, por 10,99 metros com a rua sem denominação oficial; ao LESTE, por 55,84 metros com o lote 408; e ao OESTE, por 43,05 metros com o lote 1200 e por 13,02 com o lote 1158; dos seguintes doadores: Ari Alexandre Favero e Beatriz Rizzon Favero; José Favero Neto e Elisabeth Favero; Edegar Damiani e Ines Fávero Damiani; Diniz Dionisio Casol; João Vicente Casol e Cristina Nunes Casol, conforme descrito na Matrícula 13.506, folha 01 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Antonio Prado, RS.

**Art. 2º.** O terreno descrito no artigo 1º destina-se ao expresse cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal 868/2007 que prevê a obrigatoriedade do proprietário de terras desmembradas superiores a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), em ceder área mínima de 10% (dez por cento), para fins de uso público, conforme disposto no requerimento de desmembramento datado de 20/10/2007.

**Art. 3º.** O bem objeto desta doação fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 4º.** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 10 de maio de 2012.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**